Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2022)

NORMAS DO PROGRAMA

Introdução

No âmbito do programa do Governo, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), estabeleceu como uma das suas prioridades promover a modernização e reabilitação do parque desportivo dos Clubes e das Associações de Base Local.
Na verdade, as organizações associativas locais, especialmente os clubes desportivos, são estruturas que se relacionam com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando atividades e serviços que satisfazem as suas necessidades de natureza desportiva e cultural.
Nesse contexto, organizações associativas que disponibilizem aos seus associados e comunidade instalações desportivas seguras, salubres, qualificadas e modernas, aumentam o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, melhorando o ambiente urbano e a coesão social, tornando-o mais sustentável e qualificado.
Assim, o enquadramento das candidaturas, bem como a contratualização de apoios financeiros para este programa, rege-se pelas seguintes disposições:

1. Objetivo

Promover a requalificação, reabilitação e/ou conservação das instalações desportivas ao serviço das populações, localizadas em território nacional continental.

2. Destinatários

O programa destina-se a clubes e associações desportivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, cujos estatutos incluam o fomento e a prática direta de atividades desportivas.

3. Despesas

3.1. Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, **são elegíveis** despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas aos clubes e associações desportivas, designadamente, obras de Reabilitação[1] e/ou Conservação[2] de:

a) Pavimentos desportivos;

[1] Obras destinadas a conferir às edificações adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados.
[2] Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção.

b) Coberturas e paredes;
c) Vestiários - balneários e valências neles existentes;
d) Instalações sanitárias;
e) Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e esgotos e eletricidade;
f) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;
g) Construção ou reparação de vedações;
h) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
i) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;
j) Obras de ampliação das valências existentes de apoio à atividade desportiva;
k) Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/ fibras de amianto, de acordo o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor;
l) Instalações complementares de apoio;
m) Outras obras ou equipamentos que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

Os anexos 1 e 2 apresentam alguma informação detalhada, de modo a auxiliar todos os intervenientes no programa, nomeadamente exemplos de cada despesa elegível anteriormente enunciados e de documentos que, em função de cada categoria de despesas, devem ser apresentados. Não obstante, estas orientações não são exaustivas, pelo que no caso de questões adicionais, as mesmas devem ser endereçadas para prid2022@ipdj.pt .

3.2. Despesas não elegíveis

Para efeitos de comparticipação no presente programa **não são consideradas elegíveis**, designadamente as despesas relativas a:

a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
b) Estudos necessários à instrução da candidatura;
c) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
d) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo.

4. Comparticipação Financeira

A taxa de comparticipação do IPDJ **não pode ultrapassar os 50% do total das despesas** que se considerarem elegíveis, resultante da análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas.

O financiamento do IPDJ por candidatura, independentemente do valor estimado para a intervenção, não poderá ser superior a **€ 50.000 (cinquenta mil euros).**

4.1 O valor da comparticipação será proporcionalmente reduzido caso o custo final das obras se revele inferior ao custo elegível apurado na análise técnica da candidatura aprovada.

O valor da comparticipação corrigida será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Valor\ de\ comparticipação\ corrigido = \frac{\text{Valor da obra realizada}}{\text{valor elegível}} \times \text{Valor de comparticipação inicial}$$

Para efeitos de inclusão de despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, apenas serão consideradas aquelas relativas aos trabalhos realizados em 2022.

4.2 A comparticipação financeira a atribuir obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Primeira Prestação – correspondente até 80% da verba atribuída, após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a sua publicação no site do IPDJ, nas condições do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;
b) Segunda e última Prestação – o valor remanescente será atribuído, após conclusão da intervenção e validação de toda a documentação referida no nº 9 das presentes normas.

5. Formalização das Candidaturas

5.1. Registo da Entidade

As candidaturas são realizadas exclusivamente *online* e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de Registo Único (https://bdu.ipdj.gov.pt/).
Só após a validação deste registo por parte do IPDJ, processo que poderá demorar até 24 horas úteis, será possível à entidade candidata aceder à plataforma SIEC (https://siec.ipdj.gov.pt/) para formalização e instrução da candidatura.

5.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre as **9:00h do dia 17 de janeiro e as 17:00h do dia 28 de fevereiro** do corrente ano.

5.3. Instrução da candidatura exclusivamente *online*

A instrução das candidaturas inclui a submissão do formulário online aí disponibilizado para preenchimento, acompanhado de cópias digitais de todos os documentos solicitados

no âmbito destas Normas, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.
Apenas será aceite 1 candidatura por entidade, correspondente a uma única instalação desportiva.

5.3.1. Caracterização de atividade desportiva regular

A entidade candidata deverá apresentar elementos que permitam avaliar a pertinência da intervenção proposta, com explicitação, designadamente, da seguinte informação:

a) Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas;
b) Relevância da intervenção na melhoria da prática desportiva.

5.3.2. Documentos de titularidade/natureza da posse

1. **Proprietário**

a) Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura; cópia do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização à autarquia, em formulário próprio, com registo/comprovativo de entrega;
b) Certidão de registo predial válida[4].

2. **Arrendatário / Cedência / Direito Superfície[5] / Outro da instalação desportiva**

a) Documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva alvo da intervenção, com indicação expressa do seu período de vigência;
b) Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou cópia do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização à autarquia, em formulário próprio (caso exista), com registo/comprovativo de entrega ou declaração em como a instalação desportiva é propriedade do Município[3];

---

[3]No que concerne ao alvará de autorização de utilização, a Câmara Municipal é a entidade competente que emite a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do regime jurídico de urbanização e edificação (cf. Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação), segundo o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho. Esclarece-se, que caso a intervenção objeto da candidatura seja isenta de controlo prévio da autarquia, é obrigatório a apresentação de alvará de autorização de utilização da instalação existente, quando aplicável, de modo a ser possível evidenciar a legalidade da mesma.
[4]O prazo de validade das certidões é de 6 meses (fonte: site do Instituto dos Registos e do Notariado). Caso a instalação desportiva seja de propriedade municipal, é bastante a apresentação da Caderneta Predial que titule a sua posse.
[5]De forma a clarificar e evidenciar a legitimidade da utilização da instalação desportiva, deve ser apresentado documento (ex: escritura de direito de superfície) relativo ao terreno ou à edificação, conforme aplicável.

c) Certidão de registo predial válida[6];

d) Declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar, onde conste a designação da intervenção, a edição do PRID a que se refere e, caso não se encontre expresso no documento listado na alínea a), a autorização para a utilização das instalações, com os seguintes períodos mínimos de vigência:
   a. no mínimo 4 anos, para apoios até 25.000,00€;
   b. no mínimo 10 anos, para apoios entre 25.000,00€ e 50.000,00€.

5.3.3. Documentos Formais de Instrução da Candidatura

1. Cópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício[7];
2. Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República ou no Portal da Justiça quando aplicável;
3. Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção[8].

5.3.4. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

1. Memória descritiva e justificativa (Técnica) da intervenção (com diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades desportivas e dos resultados esperados, programa geral e critérios de dimensionamento, quando aplicável);
2. Planta de Implantação à escala 1:1000 ou superior (com indicação expressa do endereço postal, delimitação da área de intervenção e representação do enquadramento urbanístico);
3. Orçamento ou estimativa de custo da obra (com IVA incluído), contendo lista de preços unitários;
4. Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades[9] (se aplicável), incluindo termo(s) de responsabilidade do(s) técnico, comprovado por declaração emitida(s) pela respetiva ordem profissional. Caso a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura (ver anexo 2);
5. Documento que identifique o nome do responsável pela obra junto do IPDJ, onde conste contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.[10]

[6]Caso a instalação desportiva seja de propriedade municipal, é bastante a apresentação da Caderneta Predial que titule a sua posse.
[7]Este documento é indispensável para o registo e posterior validação das candidaturas.
[8]As fotografias deverão ser guardadas num ficheiro comprimido com 20 MB, no máximo e um limite de seis fotografias.
[9]A apresentação do Projeto de Arquitetura e/ou Projeto das Especialidades só é obrigatória para as intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL nº 136/2014, de 09 de setembro.
[10]Ver modelo da declaração no Anexo 4

6. Licença de Construção[11] ou cópia do pedido à autarquia, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
7. Outros documentos que a entidade candidata considere relevantes.

O Anexo 2 apresenta as peças escritas e desenhadas indispensáveis a cada exemplo enunciado ainda que, em face de cada intervenção concreta, poderá ser exigível a apresentação de outros documentos não constantes neste anexo.

6. Motivos de rejeição da candidatura

6.1. Serão rejeitadas as candidaturas das entidades que:

a) Entreguem as candidaturas fora do prazo indicado no ponto 5.2 das presentes Normas;
b) Já tenham sido alvo de apoio em qualquer uma das últimas edições anuais do PRID (PRID 2019, PRID 2020, PRID 2021 e PRID 2021+);
c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos inválidos;
d) Não entreguem, através da plataforma, e até ao prazo fixado pelo IPDJ no âmbito da avaliação das candidaturas, todos os documentos listados nos pontos 5.3.1 a 5.3.4 destas Normas.
e) Os estatutos não incluam o fomento e a prática de atividades desportivas;
f) Não entreguem alvará de autorização de utilização ou cópia do pedido à autarquia;
g) Não entreguem, nos termos do disposto no nº 6 do ponto 5.3.4, a Licença de Construção ou cópia do seu pedido à autarquia ou cópia da notificação/ comunicação da intervenção à Câmara Municipal.
h) Não apresentem parecer vinculativo/ autorização do respetivo Porto, em candidaturas cuja área de intervenção se enquadre em domínio específico de jurisdição (ver anexo 2/ nota);
i) Se encontrem impedidas de concorrer por quaisquer sanções decorrentes da aplicação das presentes normas.

[11] Nos artigos 6.º e 6.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação encontram-se previstas as intervenções que estão isentas de controlo prévio da autarquia e as obras de escassa relevância urbanística. Recomenda-se a respetiva consulta.
Salienta-se ainda que as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública se encontram isentas de controlo prévio, segundo o n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.
Encontram-se ainda isentas de autorização de utilização as intervenções anteriores a 7 de agosto de 1951, segundo o artigo 8.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951.

6.2 São igualmente rejeitadas as candidaturas para intervenções em instalações desportivas que:

a) tenham sido alvo de obras financiadas em anteriores edições do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2019, PRID 2020, PRID 2021 e PRID 2021+);

b) sejam submetidas por entidades distintas das entidades já apoiadas em qualquer edição anterior do PRID, para intervenções na mesma instalação desportiva.

6.3 Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos definidos nestas Normas, serão as entidades notificadas através da plataforma SIEC, para, no prazo aí fixado, complementarem a candidatura com os documentos em falta.

6.4 Se os documentos apresentados responderem ao solicitado a análise da candidatura prossegue para as fases posteriores. Na falta de resposta, ou se, após resposta se concluir pela manutenção do incumprimento dos requisitos definidos nestas Normas, a entidade é notificada através da plataforma da proposta de não aprovação/indeferimento da candidatura.

7. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

a) A intenção que recair sobre as candidaturas a apoiar e os montantes da comparticipação serão publicitados no portal do IPDJ;

b) O anúncio das candidaturas objeto de comparticipação na página do IPDJ implica o desenvolvimento das fases subsequentes do procedimento até à celebração de um contrato-programa, cuja minuta será disponibilizada no portal do IPDJ;

c) Após comunicação da decisão e antes de celebração de contrato-programa, as entidades farão a demonstração do grau de autonomia financeira para a execução da totalidade da intervenção, incluindo, se for caso disso, a identificação das comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, evidenciadas através de declaração escrita das entidades financiadoras onde constem os respetivos montantes. Deverá ainda ser apresentada cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos / Recebimentos dos últimos dois anos económicos, incluindo o ano do financiamento, caso já se encontre aprovado. A não apresentação dos documentos acima citados poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa;

d) Ficha de Fornecedor do IPDJ (Boletim de Identificação de Terceiros);[12]

e) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;

f) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;

[12] Ver modelo da Ficha de Fornecedor no Anexo 4

g) A data limite para a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo será **17 de novembro de 2023**.

8. Candidaturas Apoiadas

O número de candidaturas apoiadas e os respetivos montantes de comparticipação financeira estão condicionados à dotação anual do programa por Direção Regional, na sequência da análise de relevância e fases subsequentes.
No caso de a candidatura ser comparticipada financeiramente, será objeto de celebração de um Contrato-Programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.
Após a realização da intervenção, deverá ser instalada uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, conforme especificações constantes no anexo 6.

9. Documentos finais-verificação

Após conclusão da intervenção, a entidade deve proceder à apresentação dos seguintes documentos, sujeitos a verificação pelo IPDJ:

9.1 Entrega de **Relatório final** sobre a execução do contrato-programa, segundo o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor (de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 7).

9.2 Documentos Financeiros

a) Documentos justificativos de despesa[13] (os documentos justificativos de despesa devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número fiscal):
   - Faturas e os respetivos recibos que comprovem o pagamento das faturas;
   - Faturas, Faturas-recibo ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamento (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc.);

b) Balancete do centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação de receitas, conforme número 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor, ou Mapa de Pagamentos/Recebimentos, para as Entidades sem Contabilidade Organizada;

---

[13] O Decreto-lei 197/2012 altera o n° 132° do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115° do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".
O n.º 4 do artigo 115° do IRS diz que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.
O artigo 123° do Regime Geral das Infrações Tributárias refere que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

9.3 Documentos relativos à intervenção a entregar após a conclusão da obra

9.3.1) Empreitadas[14]

- Auto de Receção Provisória da Obra[15] assinado pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datado e carimbado;
- Autos de medição[16] assinados pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datados e carimbados;
- Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

9.3.2) Administração direta[17]

- Ata da deliberação, tomada em reunião de direção, para execução dos trabalhos por administração direta, com identificação da intervenção e o valor estimado para realização da mesma.[18]

9.3 Visitas aleatórias no âmbito do Contrato-Programa

No âmbito da execução do Contrato-Programa poderão ser efetuadas visitas aleatórias, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.

10. Critérios, condições e prioridades

A hierarquização das candidaturas apresentadas será feita pelas Direções Regionais, com base nos seguintes critérios, condições e prioridades:

10.1. Critérios de avaliação

Critérios	Peso
C1 – Capacidade de financiamento	**15%**
C2 - Candidaturas que contribuam para a melhoria da qualidade da instalação desportiva	**35%**
C3 - Pertinência e impacto da candidatura na realidade local, incluindo parceria e ligação com a comunidade educativa local	**50%**

[14]Entende-se por empreitada o contrato administrativo destinado, mediante o pagamento de um preço, à realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.
[15]Na vistoria de conclusão de obra é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. Ver exemplo no Anexo 4.
[16]O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, no projeto ou não, devidamente ordenados pelo dono da obra. Ver exemplo no Anexo 4.
[17]Um contraente sem contrato pelo qual adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.
[18]Ver modelo no Anexo 4

10.2. Parâmetros de avaliação

Os critérios C1, C2 e C3 serão valorados entre 1 e 5, correspondendo o valor 1 ao menos relevante e o valor 5 ao mais relevante.

10.3. Fórmula de cálculo

$$V = 0{,}15xC1 + 0{,}35xC2 + 0{,}50xC3$$

V – Valoração da candidatura

Nota: a valoração terá 2 casas decimais

11. Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do contrato-programa por parte do clube / associação desportiva implica a devolução de verbas até então atribuídas no todo ou em parte, de acordo com o n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão atualmente em vigor), conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na versão atualmente em vigor.

12. Legislação aplicável

- Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor);
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
- Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na versão atualmente em vigor).

13. Dúvidas ou omissões

Os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do programa serão analisados e decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ.

Anexo 1

Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, são elegíveis despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de requalificação, reabilitação e/ou conservação de:

a) ***Pisos desportivos, coberturas e paredes*** *(ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 1: Reparação/ substituição do pavimento desportivo (EN14904:2006 - pavimentos desportivos de interior);
Exemplo 2: Reparação de cobertura (isolamento térmico, resolução de infiltração);
Exemplo 3: Substituição de cobertura em edificação existente (quando aplicável o Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor);
Exemplo 4: Cobertura de uma área desportiva existente;
Exemplo 5: Pintura de paredes interiores.

b) ***Vestiários - balneários e valências neles existentes*** *(ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 6: vestiários-balneários acessíveis, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor (*ver anexo 3, n.º 1.2*);
Exemplo 7: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos;
Exemplo 8: alteração da disposição funcional do seu interior;

c) ***Instalações sanitárias*** *(ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 9: instalações sanitárias para público;
Exemplo 10: instalações sanitárias acessíveis segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
Exemplo 11: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos.

d) ***Reparação ou construção de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade****;*

e) ***Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas*** *(ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 12: Adaptação do sistema existente face às normas atualmente em vigor, nomeadamente:

- NP EN 15288, partes 1 e 2 - Requisitos de segurança para a conceção e para o funcionamento, respetivamente;
- NP4542 – Requisitos de qualidade e tratamento de água para uso nos tanques, que fixa as características a que deve obedecer a água utilizada nos tanques das piscinas;
- Diretiva CNQ 23/93 no que respeita a disposições de segurança, higio-sanitárias e funcionais e de dimensionamento de instalações a observar em piscinas.

f) ***Reparação ou construção de vedações****;*

g) Adaptação da instalação existente, assegurando a ***acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada****, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

h) Melhorias que tenham como fim a ***eficiência energética*** *das instalações existentes (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 13: Águas quentes sanitárias/ painéis solares/ biomassa/ painéis fotovoltaicos;
Exemplo 14: Melhoria da eficiência energética da rede de iluminação existente.

i) Obras de ***ampliação das valências existentes*** *(ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);*

Exemplo 15: ampliação de vestiários-balneários (*ver anexo 3, n.º 1.2*);
Exemplo 16: posto de primeiros-socorros e apoio médico (*ver anexo 3, n.º 1.1*).

k) Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 17: relvado sintético.

Anexo 2

1. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

Genericamente, os documentos técnicos de instrução da candidatura são os seguintes:

1.1. Peças escritas

Peças escritas:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Orçamento ou estimativa de custo da obra, incluindo lista de preços unitários.

Peças desenhadas:

- Planta de implantação.

1.2. Peças desenhadas

As peças desenhadas devem corresponder ao nível de complexidade da intervenção. Apresenta-se de forma detalhada, a listagem de peças desenhadas relativas aos exemplos enunciados:

Exemplo 1: **Reparação/ substituição do pavimento desportivo**

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área desportiva em causa e a área a intervencionar, no caso de não ser a mesma (ex: reparação parcial do pavimento).

No entanto, destaca-se que as peças escritas de uma intervenção desta natureza devem caracterizar construtivamente a solução proposta (características técnicas do pavimento), exibindo documento comprovativo do cumprimento da EN14904:2006 (pavimentos desportivos de interior).

Exemplo 3: **Substituição de cobertura em edificação existente**

As intervenções desta tipologia deverão ser executadas em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor, se aplicável.

- Planta de Implantação;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, sendo que o vermelho corresponde à intervenção proposta e o amarelo à demolição);
- Sempre que a intervenção altere a forma da cobertura, é necessária Licença de Construção emitida pela Autarquia;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado;
- Este tipo de intervenções deverá ser precedido (30 dias antes do início dos trabalhos) da entrega na ACT de um requerimento, solicitando autorização para a realização dos trabalhos, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos

indicados no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor.

Exemplos 5: Pinturas interiores

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervencionar.

No entanto, destaca-se que as peças escritas de uma intervenção desta natureza devem caracterizar construtivamente a solução proposta (características técnicas dos materiais aplicados e metodologia de trabalho).

Exemplos 6 a 11: **Vestiários-balneários, instalações sanitárias para público**, adaptação às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor, remodelação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade.

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervencionar;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, sendo que o vermelho corresponde à intervenção proposta e o amarelo à demolição). Esta planta deve identificar paredes e loiças sanitárias a demolir, assim como a proposta de intervenção a edificar;
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas;
- Nas intervenções em redes de gás e eletricidade, deve ser apresentado um termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado;
- Nas intervenções em novas redes de águas e esgotos, carece de termos de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado.

Exemplo 12: Reparação de sistemas de tratamento de águas de piscinas

- Planta de Implantação;
- Esquema de princípio;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado, em caso de remodelação de todo o sistema.

Exemplo 13 e 14: Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes

- Planta de Implantação;
- Esquema de princípio;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado, em caso de remodelação de todo o sistema.

No caso de melhoria da eficiência energética da rede de iluminação existente, deve ser apresentado estudo luminotécnico elaborado por técnico devidamente qualificado para o efeito (incluir termo de responsabilidade).

No caso de substituição de torres de iluminação, isto é, não apenas de luminárias:

- Planta de Implantação;
- Planta representativa da localização das torres de iluminação;
- Estudo luminotécnico elaborado do técnico devidamente qualificado para o efeito (incluir termo de responsabilidade);
- Peças desenhadas relativas ao projeto de estabilidade das fundações em betão armado das torres de iluminação, acompanhado das necessárias peças escritas, nomeadamente termo de responsabilidade do seu autor.

Exemplo 15: **Ampliação de vestiários-balneários**

- Planta de Implantação, através da qual seja possível identificar a área a ampliar;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a ampliar e analisar a solução proposta de forma articulada. Na mesma planta é ainda possível a representação de todas as valências propostas;
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

As referidas peças desenhadas devem apresentar correspondência com o orçamento detalhado apresentado.

Exemplo 16: Posto de primeiros-socorros e apoio médico

Caso a área de primeiros socorros existente não inclua cabine sanitária à presente data, trata-se de uma remodelação e, eventualmente, também ampliação caso haja aumento de área útil disponível.

Caso a instalação desportiva não apresente área de primeiros socorros e apoio médico, esta deve ser implementada de acordo com o regulamento técnico das instalações desportivas, cuja portaria aguarda publicação (ver 1.1. do anexo 3).

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervencionar;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, se aplicável);
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

Exemplo 17: **Relvado sintético**

- Planta de Implantação;
- Planta relativa às instalações de apoio (vestiários-balneários e primeiros-socorros);

- Projeto de rega e drenagem (peças escritas e desenhadas, incluindo descrição do sistema de rega a instalar).

Nota:

Intervenções em áreas de jurisdição de Portos:

- Autorização, expressa e inequívoca, relativa ao objeto da candidatura, a emitir por entidade com jurisdição em matéria de operação urbanística do respetivo Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que contemple: identificação e caracterização do objeto da candidatura enquadrando-a na respetiva edição do programa PRID, localização da intervenção, parecer técnico, indicação de quais as entidades externas a consultar no âmbito do objeto proposto, esclarecendo a necessidade de intervenção da Autarquia Local, se aplicável, no âmbito dos acordos existentes entre os intervenientes. A ausência de apresentação deste documento constitui-se como motivo de rejeição da candidatura;
- Documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva objeto da intervenção com indicação expressa do seu período de vigência;
- Notificação à Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 6 do n.º 5.3.4. das normas do programa.

Anexo 3

1. Critérios de dimensionamento das Instalações de Apoio

Os projetos de obras de construção ou de remodelação de instalações desportivas devem ajustar-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1 Posto de primeiros-socorros e apoio médico

As instalações desportivas, com exceção das recreativas quando isoladas, devem dispor de espaço para a prestação de primeiros-socorros e apoio médico aos praticantes, juízes, monitores e treinadores, localizado na proximidade dos vestiários-balneários e de forma a permitir fácil comunicação com a zona de prática desportiva e com os percursos de saída para o exterior, através de corredores e vãos de passagem com 1,20 metros de largura mínima.

Nas instalações desportivas formativas, as salas de apoio para treinadores e monitores podem ser comuns às áreas de primeiros-socorros, desde que adaptadas aos seguintes requisitos:

Os locais destinados aos serviços de prestação de primeiros-socorros e apoio médico devem dispor de uma antecâmara de acesso e espera e de um espaço para tratamento com área não inferior a 10 m2, em condições que permitam a instalação de uma cabine sanitária além do uso do seguinte equipamento:

a) Uma marquesa de 2 metros x 0,80 metros;
b) Uma maca e um conjunto de material de reanimação;
c) Uma secretária e cadeiras;
d) Um armário para material e produtos médicos;
e) Um lavatório e uma pia sanitária.

Nas instalações especiais para o espetáculo desportivo, devem ser previstos postos para prestação de primeiros-socorros aos espectadores, na proporção mínima de uma unidade por 10 000 espectadores ou fração, concebidos nos termos do n.º 3 do presente artigo, localizados em correspondência com os respetivos sectores de público e em condições de fácil comunicação com os percursos de saída e o acesso a ambulâncias.

Nas instalações desportivas que recebam público, com lotações inferiores a 1000 espectadores, e desde que as condições de acesso e os percursos internos o permitam, admite-se que o local de primeiros-socorros dos praticantes desportivos sirva também o público.

1.2 Vestiários-Balneários

Cada instalação ou área de atividade desportiva deve prever vestiários e balneários integrados para praticantes, treinadores e monitores, assim como para juízes e árbitros, com fácil comunicação com a zona de prática desportiva, de preferência no mesmo piso

desta, e de modo a respeitar as compatibilidades de uso quando seja prevista a sua utilização comum em atividades desportivas de naturezas diferentes.
As comunicações dos vestiários, balneários e espaços de apoio aos praticantes, treinadores e juízes com as áreas de atividade desportiva devem estabelecer-se através de percursos exclusivos e sem cruzamentos com as áreas destinadas ao público.
Os vãos de acesso aos blocos de vestiários-balneários devem assegurar o resguardo visual do seu interior e a sua organização interna deve diferenciar as áreas secas dos vestiários das áreas húmidas dos balneários, assegurando a manutenção das condições de higiene e limpeza.

Os blocos de vestiários-balneários devem garantir as seguintes condições:

c) Localização em zonas com boa iluminação e ventilação natural ou mecânica;
d) Pé-direito de 3 metros podendo, excecionalmente, ser de 2,70 metros;
e) Paredes e divisórias sem arestas vivas ou elementos salientes com revestimento até, pelo menos, 2 metros de altura, em materiais impermeáveis e resistentes à ação dos desinfetantes e detergentes correntes;
f) Pavimentos planos e regulares constituídos por revestimentos impermeáveis, antiderrapantes e resistentes ao desgaste e às ações dos desinfetantes, dispondo de ralos ou outros dispositivos adequados para a drenagem das águas de lavagens;
g) Equipamentos, aparelhos e acessórios, nomeadamente tomadas e cabos elétricos, torneiras, tubagens de águas quentes e aparelhos de aquecimento, localizados e protegidos de modo a não colocarem em risco a segurança dos utilizadores e do pessoal de manutenção.

Os vestiários devem ser equipados com cabides fixos a uma altura de 1,60 metros e assentos individuais ou bancos corridos, a uma altura de 0,45 m do solo, à razão de 0,50 metros de largura de banco por utente, no mínimo, e em comunicação com a zona de cacifos individuais ou local de guarda-roupa e dispor, em espaço contíguo, de área de balneário com zona de duches e de instalações sanitárias, que inclui os lavatórios e as cabinas com sanita.
Os postos de duche, em número proporcional à ocupação e regime de rotação previstos, devem ter a dimensão mínima de 0,80 m x 0,80 m, além de espaço adjacente para circulação, acesso e secagem, com 1,20 m de largura mínima.
Os chuveiros devem ser servidos por redes de água fria e quente, dimensionadas para uma dotação mínima de 40 litros de água por cada utilização a temperatura regulável, tomando 38 °C como temperatura de serviço.
Os vestiários-balneários para os praticantes devem ser dimensionados de acordo com os requisitos específicos de cada tipologia e com o efetivo útil, nos termos definidos no presente regulamento, em número mínimo de dois blocos separados e independentes.

Os vestiários-balneários para treinadores e monitores, bem como para juízes e árbitros, devem dispor de dois blocos de serviços para cada um desses grupos, assegurando as seguintes condições mínimas:

a) Área seca de vestiário com 6 m^2 com espaço adicional anexo para uma mesa de trabalho, caso a instalação não disponha de local para o efeito;
b) Área de balneário com duas cabinas de duche individual com área de secagem incorporada;
c) Instalação sanitária composta por um lavatório e uma cabina com sanita;
d) Os vestiários-balneários para os treinadores e monitores podem ser de uso comum aos árbitros e juízes nas instalações desportivas vocacionadas para a formação e treino, sendo, no entanto, obrigatória a previsão de espaços independentes nas instalações especiais para o espetáculo e nas formativas onde se preveja a realização de competições.

Anexo 4

- ***Modelo de declaração a que se refere o nº 5 do ponto 5.3.4***

As obras previstas no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2022, _____ (identificação da obra de acordo com o inscrito no formulário de candidatura) serão acompanhadas pelo/a Sr. (a) _____ (nome e cargo no Clube /associação), interlocutor e responsável pela mesma junto do IPDJ, I.P, possuidor do contacto telefónico _____, e do seguinte endereço de correio eletrónico _____

Data, local e assinatura

- ***Modelo de ata de Direção:***

DADOS A CONSTAR PARA A ATA DE DIREÇÃO
(deliberação para obras por administração direta)

Na reunião de direção do clube/associação _____, realizada no dia _____, com a presença de ____, foi deliberado e aprovado por ____ que as obras previstas no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2022, ~~, designadamente~~ _____ (identificação da obra de acordo com o previsto no Contrato-Programa), com o custo total de _____€ serão executadas por administração direta.

Mais se deliberou designar o/a Sr. (a) _____ (nome e cargo) como responsável pelo acompanhamento técnico da obra.

- ***Modelo de Ficha de Fornecedor:***

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Boletim de Identificação de Terceiros

Tipo de terceiro: ☐ Fornecedor ☐ Outro Terceiro ☐ Cliente

A preencher pelo IPDJ

NIF / NIPC - Número de Identificação ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

NIIS - Número de Identificação da Segurança Social ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Nome _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal ☐☐☐☐ - ☐☐☐ _____

Código Repartição de Finanças ☐☐☐☐ _____

Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ / ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Fax ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ / ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

E-mail _____

Contacto _____

Número de Identificação Bancária

NIB ☐☐☐☐/☐☐☐☐/☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐/☐☐

Observações: _____

_____

_____

O Responsável,

_____

(Assinatura legível + Carimbo)

Anexo 5

- ***Auto de Vistoria e Receção Provisória:***

AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos _____dias do mês de _____ de dois mil e _____, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada _____, adjudicados à firma "_____," pela importância de_____ € (valor por extenso em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável, onde compareceram o representante do clube ou associação_____, e o representante da firma _____.

Depois de examinados todos os trabalhos, verificaram que os mesmos tinham sido executados obedecendo ao Projeto, aos regulamentos em vigor e às regras de boa técnica, estando em condições de serem recebidos sem ressalvas, pelo que deliberaram considerar a obra em condições de ser aceite provisoriamente.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes.

Pelo Clube ou associação,

_____

Pela firma adjudicatária,

_____

- ***Declaração de conclusão e conformidade do fornecimento:***

(Logótipo do clube)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Eu, _____, na qualidade de _____ a) do _____ b), declaro que a obra _____ c), apoiada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas ____ d), sita _____ e), foi concluída em _____ f), em conformidade com a candidatura aprovada.

_____, _____ de _____de 20___

_____ g)

a) Representante legal do clube
b) Designação do clube desportivo ou associação desportiva
c) Designação da obra
d) Indicar o ano do programa
e) Morada do imóvel onde foi realizada a obra
f) Data de conclusão da obra
g) Assinatura do representante legal do clube com carimbo do clube

- ***Auto de Medição:***

AUTO Nº __

Empreiteiro: **Nº Contribuinte:**

Designação da Empreitada

Auto de medição de trabalhos contratuais nº __

Adjudicação	__/__/____	_____,__ €
Auto nº 1	__/__/____	_____,__ €
Auto nº 2	__/__/____	_____,__ €
Auto nº 3	__/__/____	_____,__ €
Saldo		_____,__ €

(inserir data), no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada à **(...)** compareceram, em representação do Dono da Obra, **(...)** e como representante do empreiteiro **(...)** para, de harmonia com a legislação em vigor, procederem ao exame da medição de trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades de trabalho que constam da descriminação que se segue a este auto.

Valor dos trabalhos executados:
IVA a 23%:
Valor Total:

Tendo-se verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do respectivo contrato, e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme, foi certificado.

O Representante Dono da Obra _____

O Representante do Empreiteiro _____

Artº	Designação dos Trabalhos	Quantidade Adjudicada	UN	Valor Unitários	Medições Auto nº	Total Auto nº

Total da Medição:
Valor Líquido:
I.V.A à taxa de 23%:
Total do Auto:

- ***Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização***

Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º ...
Câmara Municipal de ... (*a*)
Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto--Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização/aração de utilização n.º ..., em nome de ... (*b*), portador do ... (*c*) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a autorização de utilização ou a alteração de utilização ... (*d*) sito em ... (*e*), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (*f*) sob o n.º ... (*g*) e inscrito na matriz ... (*h*) sob o artigo ... da respetiva freguesia.
A utilização/alteração foi autorizada por ... de .../.../... (*i*), e respeita o disposto no ... (*j*), bem como o alvará de loteamento n.º ... (*k*).
O técnico responsável pela direção técnica da obra foi ... (*l*).
Os autores dos projetos foram ... (*m*).
Utilização a que foi destinado o edifício ou fração autónoma ... (*n*).
Condicionamentos da utilização/alteração de utilização ... (*o*).
Indicação do responsável pela fiscalização da obra ... (*p*).
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.
O ... (*q*).
(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...
O ... (*r*).
Instruções de preenchimento
(*a*) Identificação da câmara municipal; (*b*) Nome do titular do alvará; (*c*) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso; (*d*) Indicar se se trata de edifício ou fração autónoma e, neste último caso, completar com indicação do respetivo edifício; (*e*) Identificação de morada completa; (*f*) Identificação da conservatória do registo predial; (*g*) Número do registo na conservatória do registo predial; (*h*) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica; (i) Indicar se a autorização ocorreu por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva(s) data(s); j) Indicação do plano municipal e, enquanto for vinculativo dos particulares, do plano especial de ordenamento do território, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver; k) Indicar quando exista;
l) Quando tiverem sido realizadas obras; m) Referir o nome dos autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras; n) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de construção e respetiva localização afeta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizado; o) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da autorização da utilização/alteração de utilização; p) Indicar quando for o caso; q) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais; r) Indicação da categoria e nome do funcionário.

Anexo 6

Deve ser afixada, em local visível, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ na realização da obra (210mm X 297mm). A divulgação e publicitação do apoio (cofinanciamento) concedido pelo Estado constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, considerada na legislação nacional. Tal obrigação tem como principal objetivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pelo Estado Português.

Materiais recomendados para a placa permanente:
Recomenda-se a produção em metal, acrílico ou outro material resistente.

Anexo 7

Relatório Final

(n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor)

Programa PRID:	2022	Contrato-Programa n.º	CP/_____/PRID/2022

Clube desportivo/Associação desportiva:

Tipologia da Instalação desportiva:

Região:		Concelho		Freguesia:	

Designação da obra:

Localização da obra:

Custo da obra:		€	Custo elegível:		€

Apoio concedido pelo IPDJ: €

Data de início da obra:		Data de conclusão da obra:	

Descrição dos trabalhos realizados em conformidade com a intervenção apoiada (em fase de candidatura) e modalidade de execução (empreitada, com indicação do alvará do empreiteiro, ou administração direta, com indicação do responsável):

Fotografias:

Antes	Depois

Observações:

Declaração do Beneficiário

_____, presidente do _____, morador em _____, declara que são verdadeiras todas as informações constantes do presente relatório final.

_____

(assinatura e carimbo da entidade)

Data: _____